



Número: **0011052-58.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVANILDO EDUARDO DA SILVA (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59920930	27/03/2020 16:14	2708285_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00110525820208172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO EDUARDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 19/06/2019.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexos causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a parte autora apresenta aos autos boletim de ocorrência elaborado somente após um ano e sete meses do suposto sinistro, sendo realizado somente a partir da sua comunicação unilateral e sem a presença de testemunhas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ademais, cumpre salientar também que a autora afirma na exordial que o acidente teria ocorrido dia 15/11/2017, todavia, os documentos acostados afirmam que o mesmo teria ocorrido dia 16/11/2017, havendo assim uma controvérsia quanto a data do suposto sinistro.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 19/06/2019 após 01 ANO E 07 MESES da data do alegado acidente noticiado.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 15/11/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁴.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Compulsando os autos, podemos verificar que A PRÓPRIA PARTE AUTORA NÃO SABE AO CERTO QUANDO OCORREU O SUPOSTO SINISTRO TENDO EM VISTA QUE NA EXORDIAL ALEGA QUE O ACIDENTE TERIA ACONTECIDO DIA 15/11/2017, MAS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATESTAM QUE O MESMO TERIA OCORRIDO DIA 16/11/2017.

ORA, EXA., COMO PODE A PRÓPRIA PARTE AUTORA NÃO SABER A REAL DATA DO SUPOSTO ACIDENTE?

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

⁴SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁵APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **15/11/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVANILDO EDUARDO DA SILVA**, em curso perante a **32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00110525820208172001.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0011052-58.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVANILDO EDUARDO DA SILVA (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59921832	27/03/2020 16:14	ANEXO 1	Outros (Documento)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURR

E - E 27

POLÍCIA ORIENTO

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

ASSINATURA DO ELEITOR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.690.156

14/10/2005

<< IVANILDO EDUARDO DA SILVA >>

<< MANOEL EDUARDO DA SILVA >>

<< LUIZA ALVES DA SILVA >>

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

29/11/1976

04.5037 LOMAF 15V CART. DE JABOATÃO PE

07.10.2005

ASSINATURA DO ELEITOR

CELENT 116 DE 2004

7-17 48.063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
IVANILDO EDUARDO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1976

0504 6872 0833

085 0162

MUNICÍPIO / UF
IGARASSU/PE

DATA DE EXATIDÃO
31/08/2013

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

ASSINATURA DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

026.615.734-37

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

NASCIMENTO
29/11/1976

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

RAZÃO DO DESISTIR-2

214 CSM

MANOEL EDUARDO DA SILVA

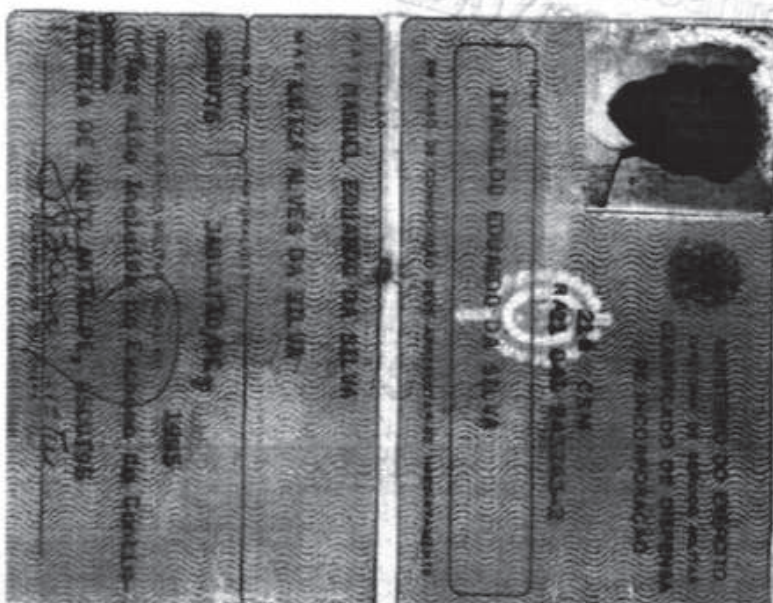
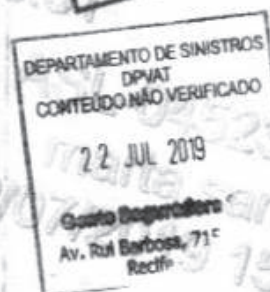
LUIZA ALVES DA SILVA

JABOATÃO/PE

1995

ASSINATURA DO ELEITOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROSSANA LÍDIA FERNANDES DANTAS

774396 SUP PE

884.647.694-00 07/04/1975

SEBASTIAO RADIN DANTAS

IRACIA FERNANDES DANTAS

02399867347 23/03/2011 28/06/2002

VALISA EM TUDO
8 TERRITÓRIO NACIONAL
1222242405

PROBES PLATIFICAR
1222242405

DETRAN-PE (PERNAMBUCO)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

Gente Seguradora S/A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROSSANA LÍDIA FERNANDES DANTAS

774396 SUP PE

884.647.694-00 07/04/1975

SEBASTIAO RADIN DANTAS

IRACIA FERNANDES DANTAS

02399867347 23/03/2011 28/06/2002

VALISA EM 1998
8 TERRITÓRIO NACIONAL
1222242405

PROCURADOR PLATIFICAR
1222242405

DETRAN-PE (PERNAMBUCO)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

Gente Seguradora S/A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013128392098
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VA 1 939419211 RNTRC ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
AUDNEIDE GILIANE DE CARVALHO

ABREU E LIMA-PE

CPF / CNPJ 042.483.074-48 PLACA KLL6350

PLACA ANT. / UF ***** / PE CHASSI 9CENF41AJSN047715

ESPÉCIE TIPO PAS / MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO JTA/SUZUKI INTRUDER 125 ANO FAB. 2007 ANO MOD. 2008

CAP / POT / OL 2P/124CL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

IPVA 2017 QUITADO
FAIXA IPVA 1 PARCELAMENTO / COTAS 1* *****
2* *****
3* *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) ICF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

ABREU E *[Assinatura]* DATA 09/02/17

Charles Andreus Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAU - SEGURO DPVAT

PE Nº 013128392098 BILHETE DE SEGURO DPVAT

AUDNEIDE GILIANE DE CARVALHO

RUA QUINZE DE NOVENHRO 688 53550-770

CARTES VELHO PLANALTO ABREU E LIMA-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 09/02/17

VA 1 042.483.074-48 PLACA KLL6350

RENUNCIAM 939419211 MARCA / MODELO JTA/SUZUKI INTRUDER 125

ANO FAB. 2007 CAT. TAB. 09 CHASSI 9CENF41AJSN047715

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DEUTATN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) ICF (R\$) TALLER/RECURSO (R\$)

SEGURO PAGO PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.806/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATORIO.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rul Barbosa, 715 - LJ. 5
Recife - PE

NO MEIO
TELEF 8455-7742
8455-7742
Eduardo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0452304/18

Vítima: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

CPF: 026.615.734-37

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 15/11/2017

Titular do CPF: IVANILDO EDUARDO DA
SILVA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVANILDO EDUARDO DA SILVA : 026.615.734-37

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

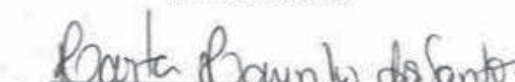
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/12/2018
Nome: IVANILDO EDUARDO DA SILVA
CPF: 026.615.734-37


IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/12/2018
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87


Marta Marinho dos Santos



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190441019 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: IVANILDO EDUARDO DA SILVA **Data do acidente:** 15/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO TERÇO MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA. P3

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. P6/7/9 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190441019 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: IVANILDO EDUARDO DA SILVA **Data do acidente:** 15/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO TERÇO MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA. P3

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. P6/7/9 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0452304/18

Vítima: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

CPF: 026.615.734-37

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 15/11/2017

CPF de: Próprio

Titular do CPF: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVANILDO EDUARDO DA SILVA : 026.615.734-37

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/12/2018
Nome: IVANILDO EDUARDO DA SILVA
CPF: 026.615.734-37

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/12/2018
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

Marta Marinho dos Santos





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190441019

Vítima: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Data do Acidente: 15/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **IVANILDO EDUARDO DA SILVA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000001294**

Conta: **000000025053-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





3 de 3

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 029ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU -
DP29ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0119000226

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 22/01/2018 às
11:01

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 15/11/2017 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CURADO (BAIRRO), 01, RODOVIA BR 232, CURADO RECIFE-PE.** - Bairro: **CURADO - RECIFE/PERNAMBUCO / BRASIL** - Ponto de Referência: **DEFRENTE AO JARDIM BOTANICO**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL / RODOVIA BR 232, CURADO, RECIFE-PE.**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (AUTOR/AGENTE)
IVANILDO EDUARDO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: O Pai: O Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Profissão: MOTORISTA

IVANILDO EDUARDO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUIZA ALVES DA SILVA Pai: MANOEL EDUARDO DA SILVA Data de Nascimento: 28/11/1978 Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4699156/SDS/PE (RG). 02661873427 (CPF). 86688842091 (CNH) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: FERREIRO Telefones Celulares: 994714232

Endereço Residencial: **BAIRRO DE CRUZ DE REBOUCAS (BAIRRO), 08, RUA VICENCIA, 08-A, LOT. SANTO ANTONIO, CRUZ DE REBOUCAS-IGARASSU - CEP: 55060-000 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO SUZUKI 125CC DE COR PRETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVANILDO EDUARDO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO EDUARDO



Boletim de Ocorrência

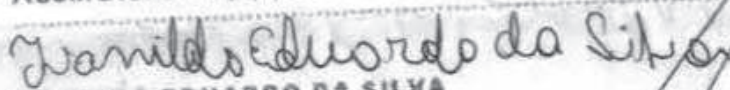
file:///C:/Users/SDS/infopol/xml/BOEPreview.html

DA SILVACategoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/SUZUKI/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)****UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a):
CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA, que estava em posse
do(a) Sr(a): **CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA**
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHÃO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido:
Não
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

INFORMA O COMUNICANTE QUE ESTAVA SE DESLOCANDO COM SUA MOTO DE PLACA
NÃO INFORMADA, PELA BR 232, QUANDO AO SE APROXIMAR DO JARDIM BOTANICO
NO CURADO I, RECIFE-PE, FOI ABALROADO POR UM CAMINHÃO DE CONDUTOR E
PLACA NÃO ANOTADOS, POIS O MESMO SE EVADIU APÓS O ACIDENTE, LHE
DERRUBANDO AO CHÃO, QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O
HOSPITAL GETULIO VARGAS, ONDE DEU ENTRADA SOB N° DE PRONTUARIO
91869447.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


IVANILDO EDUARDO DA SILVA
(VITIMA)B.O. registrado por: **ANTONIO MIGUEL NEVES DE CARVALHO - MAT.126.133-6**

3190441019

493135

536323
del 02474861

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 029ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU - DP29ª CIRC DIM/8ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0119001603

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/06/2019 às 10:10

Complementa o BO Número: 18E0119000226

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 15/11/2017 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CURADO (BAIRRO), 1, RODOVIA BR 232, CURADO RECIFE-PE.** - Bairro: **CURADO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **DEFRONTA AO JARDIM BOTANICO**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL / RODOVIA BR 232, CURADO, RECIFE-PE.**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (AUTOR / AGENTE)
IVANILDO EDUARDO DA SILVA (NOTICIANTE)
AUDNEIDE GILIANE DE CARVALHO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO EDUARDO DA SILVA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: O Pai: O Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Profissão: MOTORISTA

IVANILDO EDUARDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUIZA ALVES DA SILVA Pai: MANOEL EDUARDO DA SILVA Data de Nascimento: 29/11/1976 Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4690156/SDS/PE (RG). 02661573437 (CPF). 06655642091 (CNH) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: FERREIRO Telefones Celulares: - 984714232

Endereço Residencial: **BAIRRO DE CRUZ DE REBOUCAS (BAIRRO), 68, RUA VICENCIA, 68-A, LOT. SANTO ANTONIO, CRUZ DE REBOUCAS-IGARASSU - CEP: 55000-000 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**

AUDNEIDE GILIANE DE CARVALHO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: O Pai: O Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 61296953/SDS/PE (RG). 04248307448 (CPF) Estado Civil: SEPARADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: COMERCIAL Telefones Celulares:



- 991354244

Endereço Residencial: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 688 - CEP: 55000-000 - Bairro: CAETES VELHO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO SUZUKI 125CC DE COR PRETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **AUDNEIDE GILIANE DE CARVALHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **IVANILDO EDUARDO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/SUZUKI/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLL6350** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA**
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHÃO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

INFORMA O COMUNICANTE QUE ESTAVA SE DESLOCANDO COM A MOTO DE PLACA KLL- 6350, DE PROPRIEDADE DA SRA. AUDNEIDE, PELA BR 232, QUANDO AO SE APROXIMAR DO JARDIM BOTANICO NO CURADO I, RECIFE-PE, FOI ABALROADO POR UM CAMINHÃO DE CONDUTOR E PLACA NÃO ANOTADOS, POIS O MESMO SE EVADIU APÓS O ACIDENTE, QUE CAUSOU O ACIDENTE, LHE DERRUBANDO AO CHÃO, QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS, ONDE DEU ENTRADA SOB Nº DE PRONTUARIO 01069447.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IVANILDO EDUARDO DA SILVA
(NOTICIANTE)



B.O. registrado por: **ANTONIO MIGUEL NEVES DE CARVALHO - MAT.120.133-6**



DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
22 JUL 2019
Gente Seguradora S/A. Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5 Recife - PE



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - Lt. 5
Recife - PEGOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 029ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU -
DP29ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0119000226

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 22/01/2018 às
11:01ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 15/11/2017 no período da NoiteFato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CURADO (BAIRRO), 01, RODOVIA BR
232, CURADO RECIFE-PE. - Bairro: CURADO - RECIFE/PERNAMBUCO
/BRASIL - Ponto de Referência: DEFRENTE AO JARDIM BOTANICO
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL / RODOVIA BR 232, CURADO, RECIFE-PE.

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (AUTOR/AGENTE)
IVANILDO EDUARDO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (não presente no
plantão) - Sexo: Masculino Mãe: O Pai: O Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /
BRASIL Profissão: MOTORISTAIVANILDO EDUARDO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUIZA
ALVES DA SILVA Pai: MANOEL EDUARDO DA SILVA Data de Nascimento: 28/11/1978
Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:
4899189/RS/PE (RG). 02681873427 (CPF). 9866642091 (CNH) Estado Civil: CASADO(A)
Escolaridade: 2ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: FERRITEIRO Telefones Celulares:
98474433Endereço Residência: BAIRRO DE CRUZ DE REBOUCAS (BAIRRO), 08, RUA VICENCIA, 08-
A, LOT. SANTO ANTONIO, CRUZ DE REBOUCAS-IGARASSU - CEP: 55060-000 - Bairro:
CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO-BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO SUZUKI 125CC DE COR PRETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a):
IVANILDO EDUARDO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO EDUARDODEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - Lt. 5
Recife - PE

22/01/2018 11:52

1 de 2

file:///C:/Users/SDJ/inbox/xml/BOEPreview.html

Boletim de Ocorrência

DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/SUZUKI/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a):
CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA, que estava em posse
do(a) Sr(a): CONDUTOR DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA
Categoria/Marca/Modelo: CAMINHÃO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido:
NÃO
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

INFORMA O COMUNICANTE QUE ESTAVA SE DESLOCANDO COM SUA MOTO DE PLACA
NÃO INFORMADA, PELA BR 232, QUANDO AO SE APROXIMAR DO JARDIM BOTANICO
NO CURADO I, RECIFE-PE, FOI ABALROADO POR UM CAMINHÃO DE CONDUTOR E
PLACA NÃO ANOTADOS, POIS O MESMO SE EVADIU APÓS O ACIDENTE, LHE
DERRUBANDO AO CHÃO, QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O
HOSPITAL GETULIO VARGAS, ONDE DEU ENTRADA SOB N° DE PRONTUARIO
91660447.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Ivanildo Eduardo da Silva
IVANILDO EDUARDO DA SILVA
(VITIMA)

S.O. registrado por: ANTONIO MIGUEL NEVES DE CARVALHO - MAT.126.133-4

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
22 JUL 2019
Gestão Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 7
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 DEZ 2018

Gestão Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - L. 5
Recife - PE



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	15/08/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01294

CONTA: 000000025053-2

Nr. da Autenticação 193BB6E04AD259A3



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

0247984/19

Para maiores esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoradora.com.br> ou ligue para SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS** inscrito (a) no **CPF/CNPJ 884.647.684-00**, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário **IVANILDO EDUARDO DA SILVA**,

inscrito (a) no CPF sob o nº **026.615.734-37**, do sinistro de DPVAT cobertura **INVALIDEZ** da Vítima

IVANILDO EDUARDO DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº **026.615.734-37**

conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residência informada abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço AVENIDA JOAQUIM NABUCO	Número 200	Complemento CASA
Bairro TIMBÓ	Cidade ABREU E LIMA	Estado PE
	CEP 53520170	
Email: balblnospe@hotmail.com	Telefone Comercial (DDD) (81) 3538.0069	Telefone celular (DDD) (81) 98721.5834

Abreu e Lima/PE 09 de Agosto de 2018

Rossana Lúcia Fernandes Dantas

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, AUDNEIDE GILIANE DE CARVALHO,
RG nº 6.129.653, data de expedição 21/06/2017
Órgão SDS - PE, portador do CPF nº 042.483.074-48,
com domicílio na cidade de ABREU E LIMA, no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA QUINZE DE NOVENBRO, nº 688,
complemento CAETES VELHO/PLANALTO declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
IVANILDO EDUARDO DA SILVA, cujo o condutor era
IVANILDO EDUARDO DA SILVA.
Veículo: MOTOCICLETA Modelo: ITA/SUZUKI INTURDER 300 Ano: 2007/2008
Placa: KLL-6350 Chassi: 9CDNF41AJ8M047715
Data do Acidente: 15/11/17

Cartório
Alfredo Mariano

Local e Data:

Abreu e Lima 25-06-2019

Audneide Giliane de Carvalho Candido

Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Carta Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO ALFREDO MARIANO - BEL ALFREDO MARIANO DE BRITO - Tabelião
Rua Cel. João de Deus de Sá, 51, Centro, Abreu e Lima/PE - CEP 53.525-500
(81) 3542-1303 / 3547-4072 - cartorioalfredomariano@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de AUDNEIDE GILIANE DE
CARVALHO CANDIDO. Abreu e Lima/PE, 25/06/2019 08:55:16, em
testemunho da verdade. Emolumentos: 3,99 TSNR: 0,80 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,08 Total: 4,91. RC-4-77261

Joelma Félix Cavalcanti - Escrevente
Selo Digital: 0150097.05F06201991.01400

Cartório Alfredo Mariano
Notas
Protesto
Abreu e Lima





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas

Av. General San Martín, S/N, Cordão, Recife/PE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente **IVANILDO EDUARDO DA SILVA** esteve internado no setor de Traumatismo-Ortopedia deste serviço de 16/11/2017 ao dia 07/12/2017 para tratamento médico-hospitalar.

Necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento das atividades habituais para prosseguir tratamento clínico no pós-operatório, a partir da data de hoje.

Ana Aurea R. Torre
Alameda
CRM/PE 25659
Recife, 07/12/2017



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
22 JUL 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **IVANILDO EDUARDO DA SILVA** esteve internado no setor de Traumatismo-Ortopedia desta unidade hospitalar de 16/11/2017 ao dia 07/12/2017 para tratamento médico-hospitalar (CID 10: S42.0).

Deixo a cargo do Médico PERITO avaliar questões trabalhistas e afins.

Ana Aurea R. Torre
Alameda
CRM/PE 25659
Recife, 07/12/2017

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

ASL-0452304/18
maria.santos
22/07/2019 15:33:41

ASL-0452304/18
maria.santos
22/07/2019 15:33:41

 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas		 DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 22 JUL 2019 Geste Seguradora S/A. Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5 Recife - PE	
REQUISIÇÃO DE EXAMES			
NOME: Ivanildo Eduardo da Silva		REGISTRO: 1069447	
IDADE:	SEXO:	CLÍNICA:	N.º:
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: controle pós - op		ENFERMIA:	LEITO:
EXAME (S) REQUERIDO (S): Rx clavícula @ AP + Lateral			
URGÊNCIA ☐	ROTINA ☐	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: Ana Aurora R. Torre NASCIMENTO: 25/05/66	
DATA:	HORA DA SOLICITAÇÃO:		

ASL-0452304/18
maria.santos
22/07/2019 15:33:41

ASL-0452304/18
maria.santos
22/07/2019 15:33:41



50

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

Pernambuco

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

1. Ocorrência da Emergência: 509559

1.1 - Atendimentos em: 16/11/17

1.2 - Às 01 hora e 24 minutos.

1.3 - Internado: SIM

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo - Reg. Geral No. 1069447

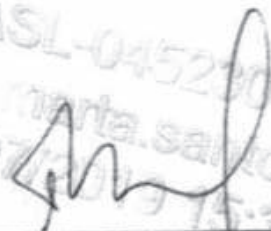
2.1 - Internado em: 16/11/17

2.2 - Alta em: 07/12/17

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA DO 1/3 MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA EXPOSTA

4. Tratamento: 1ª CIRURGIA EM 16/11/17 = LIMPEZA CIRÚRGICA + SUTURA + IMOBILIZAÇÃO.
2ª CIRURGIA EM 04/12/17 = REDUÇÃO ABERTA + OSTEOSSÍNTESE.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLISTICO.

DATA: 17.7.2018
HORA: 11:49:01
PASTA: 01.07.2018
TB
RS

Dr. Tadeu Buril

Dr. Tadeu Buril
SOC. CREMEPE-3019
MAT. 008883DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Genle Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PEDEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 DEZ 2018

Genle Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715
Recife - PE

HOSPITAL GILIO VARGAS EMERGENCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ATENDIMENTO: 509559

Prontuário: 1069447

Nome: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Data Nasc.: 29/11/1976

Idade: 40

Sexo: MASCULINO

Cor:

CNS: 700003482325205

Nº: 20

Estado: PE

Prontuário: 1069447

CNS: 700003482325205

Paciente: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Leito: SR 22

Clinica: SALA DE RECUPERAÇÃO

Sexo: MASCULINO

Nasc.: 29/11/1976

Idade: 40 Anos 11 Meses

Fone: 8455-7142

Mae: LUIZA ALVES DA SILVA

End.: RUA VERTENTES, 20 - SANTO ANTONIO - IGARASSU - PE - CEP: 53530-000

End.: RUA VERTENTES, 20 - SANTO ANTONIO - IGARASSU - PE - CEP: 53530-000

Profissão:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Gente Seguradora S/A.
LEV. RESGATE S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - L. 5
Recife - PE

Ocorrência: CADASTRO AUTORIZADO PELA ENFERMEIRA CHEFE REGINA (TRIAGEM) SOCORRISTA / CB

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

ATENDIMENTO DATA: 16/11/2012 HORA: 01:24

Queixa Principal / HDA:

Paciente vítima de queda de moto em 2012, felto de um carro

História do Trauma

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐
Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Motorista ☐ Passageiro ☐
Colisão: Sim ☐ Não ☐ Tipo:
Atropelamento: Sim ☐ Não ☐ Local de Impacto: Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura: m
Vítima de Ferimento: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Transporte Realizado por:
Queimadura: Sim ☐ Não ☐ Por: Por que:
Condições de imobilização adequadas: Sim ☐ Não ☐
Observações:

Exame Físico:

A: Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp.: C°

REG, consciente e orientado, suplexado, normocárdico, hipotônico de

B: Respiratório

MV 8 em 44T, 41 A

C: Circulatório PA: x mm Hg Pulso: bpm

REC em 4T, BCF 43

D: Exames Neurológico Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular Escor: Hora: Glasgow: Resposta Verbal Escor: Hora: Glasgow: Resposta Motora Escor: Hora:

22/07/2019 15:33:41



HOSPITAL GETULIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

Data e hora retirada da senha: 16/11/2017 01:15

Nome Paciente: IVAN
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 29/11/1.
Sexo: Masculino
Idade: 40
Senha: E0004
Convênio:
Atendimento:
SAME:

R V2

ILVA

Período: 16/11/2017 01:16 - 16/11/2017 01:17

REGINA CELIA DOS SANTOS - COREN: 57570 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: AMARELO - URGENTE

Cor: AMARELO

Queixa Principal: VITIMA DE QUEDA DE MOTO, ALCOOLIZADO, COM CAPACETE, SEM DESMAIO OU VÔMITOS. TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO

Fluxograma sintoma: QUEDAS

Discriminador(es): - DOR MODERADA?

especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - ESCALA DE GLASGOW ADULTO: 15
- REGUA DE DOR: 5
- FREQUENCIA CARDIACA: 90.00 BPM (RÍTMICO)
- TEMPERATURA: 36.00 °C

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
22 JUL 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

Acolhido(a) por: REGINA CELIA DOS SANTOS - COREN: 57570 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/11/2017 01:17

Forma de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





IVANILDO EDUARDO DA SILVA		01069447	700003482325
509871	MASCULINO	41a 0m 8d	CLINICA TRAUMATOLOGICA, CLTRAU



Relatório de Alta Hospitalar
ORTOPEDIA/TRAUMATO

Diagnóstico:

FRATURA EXPOSTA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA ESQUERDA

Tratamento:

16/11 - LMC + sutura (EMG)
04/12 - Redução cruenta + fixação com placa bloqueada (Dr Cleber)

OBS:

AGENDAR RETORNO AMBULATORIAL EM 3 SEMANAS PARA DR CLEBER (ORTOPEDIA / OMBRO) COM NOVO RX

Condições Clínicas (no momento da Alta)

BEG, corado, hidratado, eupneico.
PO limpa e seca, com pouco edema local, sem sinais flogísticos.

DATA DA INTERNAÇÃO

16/11/2017

DATA DA ALTA

07/12/2017

Recife, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ana Aúrea R. Torres

ANA AUREA REVOREDO TORRES - CRM: Nº.25656

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Osato Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - LJ. 5
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 DEZ 2018

Osato Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - LJ. 5
Recife - PE

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av. Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde
RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Paciente: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Registro: 1069447

Data da operação: 16/11/2017

Operador: Dr. SERGIO TAVARES 1º auxiliar: Dr. THAIGO DANILLO MR3

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DE CLAVÍCULA
ESQUERDA

Tipo de operação: LMC + SUTURA + IMOBILIZAÇÃO

Descrição operatória:

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
3. Assepsia, antissepsia e aposição de campos
4. Visualizado ferimento puntiforme em topografia de clavícula esquerda.
5. Ampliação do ferimento + limpeza exaustiva com SF 0,9%
6. Sutura para aproximação dos bordos com nylon
7. Curativo estéril + imobilização com tipóia

OBS: INDISPONIBILIDADE DE CAIXA 3.5 NO CME.

Daniel B. Nicolini
MÉDICO
CRM 10.253.131

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE



HOSPITAL GILIO VARGAS EMERGENCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ATENDIMENTO: 509559

Prontuário: 1069447

Nome: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Data Nasc.: 29/11/1976

Idade: 40

Sexo: MASCULINO

Cor:

CNS: 700003482325205

Nº: 20

Estado: PE

HGV - HOSPITAL GILIO VARGAS

Prontuário: 1069447

117546

CNS: 700003482325205

Paciente: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Clinica: SALA DE RECUPERAÇÃO

Nascimento: 29/11/1976

Idade: 40 Anos 11 Meses

Sexo: MASCULINO

Mãe: LUÍZA ALVES DA SILVA

Telefone: 8455-7142

Endereço: RUA VERDEZINHA, 30 - SANTO ANTONIO - IGARASSU - PE - Cep: 53030-450

Telefone: 84-3400-1541 DATA: 2019/07/18 HORA: 15:33:41

Ocorrência: CADASTRO AUTORIZADO PELA ENFERMEIRA CHEFE REGINA (TRIAGEM) SOCORRISTA / CB LEVI (RESGATE SÃO

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

ATENDIMENTO DATA: 16/11/2017 HORA: 01:24 Médico:

Queixa Principal / HDA:

Paciente vítima de queda de moto no 204, pelo lado da rua com trauma

História do Trauma

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo:

Colisão: Sim ☐ Não ☐ Tipo:

Motorista: ☐ Passageiro: ☐

Atropelamento: Sim ☐ Não ☐ Local de Impacto:

Vítima de Ferimento: Sim ☐ Não ☐ Tipo:

Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐

Queimadura: Sim ☐ Não ☐ Por:

Transporte Realizado por:

Condições de imobilização adequadas: Sim ☐ Não ☐

Por que:

Observações:

Exame Físico:

A: Geral

Via aérea esta pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐

166, consciente e orientado, supleno, normocárdico, em repouso.

B: Respiratório

MV 9 em ART, 21 RA

C: Circulatório

PA: x mm Hg Pulso: bpm

CCR em AT, BCRNF 221

D: Exames Neurológico

Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐

Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular

Glasgow: Resposta Verbal

Glasgow: Resposta Motora

Score:

Hora:

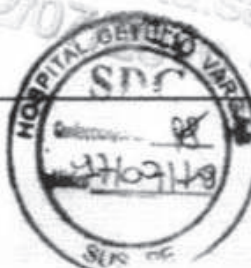
Score:

Hora:

Score:

Hora:

22/07/2019 15:33:41





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
**HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS**



Secretaria Estadual de Saúde
RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Paciente: IVANILDO EDUARDO DA SILVA REG: 1069447

Data da operação: 04/12/2017

Operador: Dr. CLEBER MACIEL

1º auxiliar: Dr. BRENO (MR4)

2º auxiliar: Dr. FROTA (MR4)

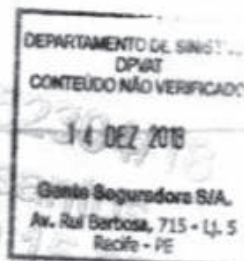
Diagnóstico pré-operatório: **FRATURA DO TERÇO MÉDIO DA CLAVÍCULA
ESQUERDA**

Anestesistas: DR. SERGIO

Tipo de operação: **REDUÇÃO ABERTA + FIXAÇÃO COM PLACA E
PARAFUSOS**

Descrição operatória:

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia geral
3. Assepsia, antissepsia e aposição de campos estéreis
4. Incisão no ombro esquerdo na topografia e sentido da clavícula
5. Divulsão por planos
6. Observado foco de fratura
7. Redução aberta (OBS: perda óssea em terço médio, mas redução manteve contato entre os fragmentos principais da fratura)
8. Fixação com placa ALCP bloqueada para clavícula com 07 furos, com 3 parafusos bloqueados e 3 corticais
9. Limpeza com SF 0,9%
10. Sutura por planos.
11. Curativo estéril.



	Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco	
	HOSPITAL	
	Getúlio Vargas	

Paciente: IVANILDO EDUARDO DA SILVA

Prontuário: 01069447

Data de Nascimento: 29/11/1976

Idade: 41a 1m 9d

Sexo: MASCULINO

RELATÓRIO MÉDICO

O Paciente Supra-citado, foi atendido nesta data, com diagnóstico de:

fratura exposta de terço médio de clavícula esquerda após acidente motociclistico em 16/11/2018, submetido a tratamento cirúrgico de emergência e posterior osteossíntese com placa e parafuso em 04/12/2017.

Comparece a 2ª consulta ambulatorial com queixa de dor em ombro e braço esquerdos, resistente ao uso da analgesia prescrita, com limitação funcional em MSE. Movimentação normal de mão e punho, neurológico preservado distalmente.

Otimizo analgesia, agendo retorno em 1 mês, solicito fisioterapia motora.

Feito o Exame de anamnese + exame físico + radiografia.

Observação:

Deixo a cargo do médico perito avaliar questões trabalhistas e afins.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 DEZ 2018

Osanto Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Recife, 00 DE JANEIRO DE 2019
Osanto Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715
Recife - PE

Ana Aúrea R. Torres
Médica
CRMPE 25656

ANA AÚREA REVOREDO TORRES - CRM: Nº.25656

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av. Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-050
CHPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600



 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas		RECEITUÁRIO	
NOME COMPLETO: Ivanildo Eduardo da Silva			
IDADE:		SEXO: F ☐ M ☐	
<u>Ao SAME</u> Solicito confecção de laudo médico da entrada pela emergência (DPVAT).			
Assinatura:		Ana Aurea R. Torres Médica CRM-PE 25856	
Data:		07/12/2017	

HGV 1002 V 1 2013.

Avenida General San Martin s/n - Centro
 Recife-PE - CEP 50.030-000
 Fone: (81) 31345800

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 22 JUL 2019
 Geste Seguradora S/A.
 Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
 Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 14 DEZ 2018
 Geste Seguradora S/A.
 Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
 Recife - PE



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas		SOLICITAÇÃO DE BOLETIM DE ESCLARECIMENTO	
NOME DO PACIENTE: EDUARDO DA SILVA			
NOME DA MÃE: ANILDA DA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1975		IDADE: 45	NATURALIDADE: PE
ENDEREÇO: STO ANTONIO		CIDADE: IGARASSU	ESTADO: PE
Nº PRONTUÁRIO: 1069144		Nº CARTÃO SUS: CLIPAR 104-2	
INTERNAMENTO/CIRURGIA: CLIPAR 104-2			
EMERGÊNCIA (ALA/BOX): CLINICA (ESPECIALIDADE):		ENFERMARIA/LEITO: CLINICA 104-2	
HOSPITAL DIA: ()		CENTRO CIRURGICO AMBULATORIAL: ()	
DATA DE INTERNAMENTO: 07/12/19		DATA DE CIRURGIA: 07/12/19	DATA DE ALTA: 07/12/19
DATA DO ÓBITO: 07/12/19			
NOME DO SOLICITANTE: A ESPOSA			
GRAU PARENTESCO: A ESPOSA			
DOCUMENTO APRESENTADOS:			
☐ CARTERA DE IDENTIDADE	☐ CERTIDÃO DE NASCIMENTO	☐ CERTIDÃO DE CASAMENTO	☐ DEPARTAMENTO DE SINISTROS
☐ PROCURAÇÃO	☐ DECLARAÇÃO DE ÓBITO	☐ OFÍCIO DA VITÓRIA	☐ OFÍCIO DA VITÓRIA
☐ MANDADO JUDICIAL	☐ PACIENTE USA PROTESE, QUE TIPO:	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
ATENÇÃO/IMPORTANTE			
Informações sobre andamento do Processo, após 15(trinta) dias úteis, entrar em contato pelo telefone (81) 3184-5662, segunda à quinta, de 08:00 às 12:00h.			
Informamos que a previsão de entrega do Laudo será 30 dias úteis, no Arquivo(SAME), no 1º andar.			
ENTREGA DE LAUDOS			
Entrega de Laudos: das 14:00 às 16:00h, segunda à quarta – feira, no Arquivo(SAME), no 1º andar.			
Será entregue ao próprio paciente (munido de documentação oficial com foto), parentes de 1º grau (que comprove proximidade com o paciente) e terceiros (munidos de procuração, reconhecida no Arquivo(SAME), no 1º andar.			
SOLICITAÇÃO DE LAUDOS			
Horário: 14:00 às 16:00h, de segunda à quarta, no Arquivo(SAME), no 1º andar.			
Obs.: Autorizo transcrição das informações do meu prontuário para o Boletim de Esclarecimento, constará Diagnóstico, Tratamento e Procedimentos realizados, por mim abaixo assinado.			
LAUDO + COPIA DO PRONTUÁRIO		Recibo, 07 de Dezembro de 2019 ASSINATURA DO SOLICITANTE E/OU RESPONSÁVEL	

Av. Gal. San Martin s/n – Cordeiro
 Recife – PE - CEP: 50.630-060
 Fone: 0XX(81)3184.5600
 E-mail: hgvscc@saude.pe.gov.br

SDC.1001.V.1.2013





IVANILDO EDUARDO DA SILVA		01069447	700003482325
509871	MASCULINO	41a 0m Bd	CLINICA TRAUMATOLOGICA, CLTRAU

Relatório de Alta Hospitalar
ORTOPEDIA/TRAUMATO

Diagnóstico:

FRATURA EXPOSTA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA ESQUERDA

Tratamento:

16/11 - LMC + sutura (EMG)

04/12 - Redução cruenta + fixação com placa bloqueada (Dr Cléber)

OBS:

AGENDAR RETORNO AMBULATORIAL EM 3 SEMANAS PARA DR. CLÉBER (ORTOPEDIA / OMBRO) COM NOVO RX

Retorno com Dra Ana Aúrea em 7 dias.

Ana Aúrea R. Torres
CRM: 25856

Condições Clínicas (no momento da Alta)

BEG, corado, hidratado, eufórico.

FO limpa e seca, com pouco edema local, sem sinais flogísticos.

DATA DA INTERNAÇÃO
16/11/2017

DATA DA ALTA
07/12/2017

Recife, 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Ana Aúrea R. Torres

CRM: 25856

ANA AUREA REVOREDO TORRES - CRM: 25856

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

22 JUL 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 711
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - 15.º S
Recife - PE

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av. Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURR

E - E 27

POLÍCIA ORIENTO

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

ASSINATURA DO ELEITOR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.690.156

14/10/2005

<< IVANILDO EDUARDO DA SILVA >>

<< MANOEL EDUARDO DA SILVA >>

<< LUIZA ALVES DA SILVA >>

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

29/11/1976

04.5037 LOMAF 15V CART. DE JABOATÃO PE

07.10.2005

ASSINATURA DO ELEITOR

CELENT 116 DE 2004

7-17 48.063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
IVANILDO EDUARDO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1976

INSCRIÇÃO
0504 6872 0833

085 0162

MUNICÍPIO / UF
IGARASSU/PE

DATA DE EXPIRAÇÃO
31/08/2013

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

ASSINATURA DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

026.615.734-37

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

NASCIMENTO
29/11/1976

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 DEZ 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

IVANILDO EDUARDO DA SILVA

RAZ. DAL. 242424-2

214 CSM

MANOEL EDUARDO DA SILVA

LUIZA ALVES DA SILVA

JABOATÃO/PE

1995

ASSINATURA DO ELEITOR

